CONTRATO 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Projecalc Engenharia Ltda,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.950.108/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, 2194, Curitiba, PR, neste ato representado por Weligtonn Renann Tavares, inscrito no CPF nº 009.591.329-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, com base no Tomada de Preços 02/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para desenvolvimento de projetos de engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital Tomada de Preços 02/2022.

Item	Quant.	Un.	Especificações/Objeto	R$ Contratado
05	01	Un	Elaboração de projeto de cobertura em policarbonato da Rua Augusto Emmel. A cobertura inicia na esquina da Rua Arno Ullmann e cobrindo 50 metros da rua e toda sua largura, no município de Vale do Sol/RS.	**19.516,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇAO

II.1- A forma de execução do objeto do presente contrato, tem como base o termo de referência do edital Tomada de Preços 02/2022, que passa a fazer parte do presente.

II.2 - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

III.1- O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor acordado conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

III.3- A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

III.4- Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS

IV.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício e/ ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

V.1- O preço total ajustado para o objeto é conforme tabela da Cláusula primeira, resultante da proposta vencedora do Tomada de Preços n.º 02/2022, a qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E DESPESA

VI.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal e termo de recebimento emitido pela comissão de acompanhamento.

VI.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras: 0701.2678201171.002000.33903005 (4123)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

VII.1- O Projeto deverá ser completamente desenvolvido e entregue em até 90 (noventa dias), a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1- Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia do município, que fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato e do termo de referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

IX.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

X.1- E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADO, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

X.2- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

X.3- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

XII.1- As questões porventura oriundas do presente contrato devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para a solução da demanda.

XII.2- Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor e por duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 30 de maio de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

_____
Projecalc Engenharia Ltda
CNPJ nº 27.950.108/0001-00

_____
Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Claudeomir Karnopp
CPF n°: 719.108.080-91

_____
Diogo Costa Paixão
CPF: 949.939.710-87